

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO							
Tino de Degracionente de Internação					Unidade do SISEMA		
Tipo de Requerimento de Intervenção	o Ambientai	Núm. do Processo	Data Formalização		responsável pelo processo		
Intervenção Ambiental COM AAF		11020000213/13		0/2014 09:22:34	NUCLEO PATROCÍNIO		
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
2.1 Nome: 00311886-6 / AREIA GRAMIX LTDA ME				2.2 CPF/CNPJ:			
2.3 Endereço:				2.4 Bairro:			
2.5 Município:				2.6 UF:	2.7 CEP:		
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:						
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
3.1 Nome: 00180062-2 / DOMINGAS AUGUSTA DA CUNHA				3.2 CPF/CNPJ:			
3.3 Endereço:				3.4 Bairro:			
3.5 Município: COROMANDEL	3.5 Município: COROMANDEL			3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000		
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:					
	4. IDENTIFICA	AÇÃO E LOCALIZAÇÃ	O DO	IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santa Clara Lugar Denominado Salto				4.2 Área Total (ha): 56,8565			
4.3 Município/Distrito: ABADIA DOS DOURADOS			4.4 INCRA (CCIR): 4150140030429				
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1318 Livro: 2 Folha: Comarca: COROMANDEL							
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 253.518			Datum: SAD-69			
4.0 Cooldellada Flalla (OTIVI)	Y(7): 7.943.936			Fuso: 23K			
	5. CARACTE	RIZAÇÃO AMBIENTA	L DO	IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba							
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)							
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel f de extinção (); da flora: raras (), endêm							
5.4 O imóvel se localiza () não se localiz (especificado no campo 11).	a (X) em zona	de amortecimento ou á	rea de	e entorno de Unida	ade de Conservação.		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventári apresenta-se recoberto por vegetação na		va do Estado, 29,83% o	do mur	nicípio onde está i	nserido o imóvel		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de	vulnerabilidade	e natural para o empre	endime	ento proposto? (es	specificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas on	de está inserio	do o imóvel			Área (ha)		

Página: 1 de 6

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					12,6901	
5.40.2 Time de vez entrénies concelidade		Agrosilvipastoril				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBI	ENTAL REQI	JERIDA E	PASSÍVEL D	E APROVAÇÃO		
Tipo de Intevenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade				
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	0,1583	ha				
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação r	nativa			0,0025	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Unidade					
Intervenção em APP COM supressão de vegeta	Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa 0,158					
Intervenção em APP SEM supressão de vegeta	0,0025	ha				
7. COBERTURA VEGET	AL NATIVA	DA ÁREA	PASSÍVEL D	E APROVAÇÃO	Área (ha)	
7.1 Bioma/Transição entre biomas						
Cerrado						
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				~	Área (ha)	
8. COORDENADA I	PLANA DA A	REA PAS	SIVEL DE AP			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso		Coordenada Plana (UTM)		
		1 430		X(6)	Y(7)	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SA	D-69	23K	253.683	7.943.898	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n		~				
	NO DE UTILIZ	ZAÇÃO PE	RETENDIDA			
9.1 Uso proposto		Es	specificação Área (ha			
Mineração					0,3006	
				Total	0,3006	
10. DO PRODUTO OU SUBPRO	DUTO FLOR	ESTAL/VE	GETAL PASS	SÍVEL DE APROVAÇÃO)	
10.1 Produto/Subproduto Especificação Qtde				Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o ca	iso (dados fo	rnecidos	pelo respons	ável pela intervenção)		
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10.2.2 Diâmetro(m): 10.2.3 Altura(m						
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)						
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de	produção (mo	lc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria	· · ·					
	\/-					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: BAIXA, CONFORME COORDENADAS 253.518; 7.943.936.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA, CONFORME COORDENADAS 253.518; 7.943.936.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- " Data da formalização: 24/05/2013.
- Data do pedido de informações complementares: 23/07/2014.
- Data de entrega das informações complementares 01/10/2014.
- Data da emissão do parecer técnico: 13/10/2014.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida realizar a extração de areia na Fazenda Santa Clara às margens do Rio Dourados para a passagem de tubulação de dragagem, drenagem e acesso de balsa. A intervenção corresponde a uma área de 0,3006 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santa Clara lugar denominado Salto, localizada no Município de Abadia dos Dourados, possui área total de 55,0327 hectares e 1,3758 módulos fiscais.

O imóvel tem como atividades a pecuária leiteira e pretende-se com a intervenção implantar a mineração através da extração de areia. Possui relevo variando entre suave ondulado a ondulado e solos caracterizados como latossolo vermelho amarelo apresentando em algumas partes pedregosidade. A propriedade possui grande parte de sua área formada em braquiária, inclusive nos arredores da área de intervenção.

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel de Coromandel segundo o AV-5 - 1.318, com área de 11,3713 hectares, com fitofisionomia de cerrado A reserva legal encontra-se em bom estado de conservação e atende às exigências da legislação vigente, possuindo área não inferior a 20%.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3100104-47767D38607B4D298C2FC728B29D53CD - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 22/07/2014 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3100104-47767D38607B4D298C2FC728B29D53CD - na data de 28/08/2014.

A propriedade apresenta Áreas de Preservação Permanente sem cobertura vegetal nativa constatadas durante a vistoria e devidamente apresentadas na planta topográfica. Em algumas partes das APP's estão cobertas com gramínea exótica que está servindo como pastagens para o gado leiteiro. Será solicitado como medida compensatória, o abandono destas áreas para que as mesmas possam iniciar o processo de regeneração natural.

A responsabilidade técnica da planta topográfica é da Engenheira Agrônoma Neide Garcia Cardoso, CREA-MG 97173/D, estando a ART presente no processo.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Como já foi dito acima, a intervenção em área de preservação permanente em 0,3006 hectares é para extração de areia. Estando a área requerida para a intervenção ambiental apta ao fim requerido, auxiliando no desassoreamento do rio Dourados e, sendo ainda uma atividade de baixa impacto ambiental, a equipe técnica reconhece que os benefícios adquiridos com tal intervenção sobressai sobre os impactos negativos, uma vez que a supressão da vegetação será realizada de maneira indireta, através da passagem de tubulação para a captação do mineral, não podendo permanecer o mineral dragado no interior das APP. O desassoreamento do rio melhorará o nicho da ictiofauna, melhorando a ainda a qualidade e propriedades da água (habitat). Após consulta ao ZEE-MG, mais precisamente nas coordenadas UTM 253.683 e 7.943.898, constatei que a Prioridade de Conservação da Flora é Baixa e Vulnerabilidade Natural é Baixa. Ainda segundo o ZEE, a área não está inserida como sendo de proteção extrema ou especial de acordo com o Biodiversitas.

O rendimento lenhoso da intervenção será utilizado no interior do imóvel.

5. Pontos Coletados

- a. Pastagem Brachiaria: 253.248 7.945.252
- b. Rio Dourados: 253.446 7.943.626
- c. Estrada a ser aberta: 253.217 7.943.767
- d. Paiol: 253.518 7.943.936
- e. Limite da Reserva legal: 253.790 -7.943.797
- f. Reserva legal: 253.756 7.943.785

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Página: 3 de 6

- Impacto: Vazamento de óleo das máquinas e durante os trabalhos, contaminando assim a água e o solo.
- Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica nas máquinas e equipamentos.
- 7. Conclusão:

Considerando que:

- 1. A atividade proposta se trata de atividade de INTERESSE SOCIAL regulamenta pela Lei Federal nº 12.651/12 artigo 3º, Resolução CONAMA nº 369/06, no artigo 2º e 11º e segundo Deliberação Normativa COPAM 76/04 artigo 1º;
- 2. A Reserva Legal do imóvel encontra-se devidamente averbada junto ao CRI de Coromandel e devidamente cadastrada no Cadastro Ambiental Rural:
- 3. A atividade requerida se trata de atividade de baixo impacto ambiental adotando ainda, medidas mitigadoras dos possíveis danos ambientais:
- 4. A área em questão está apta ao fim requerido, apresentando elevado potencial a mineração, auxiliando ainda no desassoreamento do curso d'água;
- 5. A propriedade não possui áreas subutilizadas.

Sendo assim, a equipe técnica se posiciona FAVORAVELMENTE a intervenção requerida.

- 8. Validade do documento: 24 meses
- 9. Condicionantes: Medida Compensatória:

Recuperar no interior do imóvel as Áreas de Preservação Permanentes degradadas ou sem vegetação nativa, por meio do plantio de mudas e condução da regeneração natural após cercamento e isolamento das APP's.

- 10. MEDIDAS MITIGADORAS
- " Respeitar os limites das áreas de reserva legal e preservação permanente;
- " Respeitar as áreas liberadas para intervenção conforme apresentado na planta topográfica apresentada;
- " Controlar o tráfego de veículos na área;
- O depósito do material extraído deverá ficar, obrigatoriamente, fora da área de preservação permanente.
- " Realizar atividades planejadas afim de, reduzir possíveis processos erosivos, adotando medidas que visem a implementação de desvio das águas pluviais, com a manutenção periódica da tubulação; evitando assim a acumulação do minério no interior das Áreas de Preservação Permanente.
- " Construção de caixas de sedimentação, melhorando as condições de retorno das águas para o curso d'água, minimizando assim a formação de ravinas.
- " Comprovar o cumprimento da condicionante que é a recuperação e/ou condução da regeneração natural nas Áreas de Preservação Permanentes no interior de imóvel.

Respeitar os limites das áreas de reserva legal e preservação permanente;

- " Respeitar as áreas liberadas para intervenção conforme apresentado na planta topográfica apresentada;
- " Controlar o tráfego de veículos na área;
- " O depósito do material extraído deverá ficar, obrigatoriamente, fora da área de preservação permanente.
- " Realizar atividades planejadas afim de, reduzir possíveis processos erosivos, adotando medidas que visem a implementação de desvio das águas pluviais, com a manutenção periódica da tubulação; evitando assim a acumulação do minério no interior das Áreas de Preservação Permanente.
- " Construção de caixas de sedimentação, melhorando as condições de retorno das águas para o curso d'água, minimizando assim a formação de ravinas.
- " Comprovar o cumprimento da condicionante que é a recuperação e/ou condução da regeneração natural nas Áreas de Preservação Permanentes no interior de imóvel.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 22 de julho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000213/13

Ref.: Requerimento para intervenção ambiental

CONTROLE PROCESSUAL

- I. Relatório:
- 1 Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendimento AREIA GRAMIX LTDA-ME, conforme consta nos autos, para intervenção com supressão de vegetação em 0,1583ha de área de preservação permanente (APP) e intervenção sem supressão de vegetação em 0,0025ha de área de preservação permanente.
- 2 A intervenção ambiental requerida teria por finalidade a implantação da atividade de extração de areia, para uma produção bruta

Página: 4 de 6

de 30.000m³/ano, conforme FOB nº 0919294/2013. Segundo informações constantes nos autos, a atividade é exercida na Fazenda Santa Clara, lugar Salto, município de Abadia dos Dourados-MG.

- 3 Conforme documentos acostados ao processo, a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 55,0327ha e reserva legal de 11,3713ha, conforme AV-5-1318, estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.
- 4 O empreendimento possui outorga para dragagem conforme processo de Outorga nº 17866/2013 devidamente deferida.

II. Análise Jurídica:

- 5 De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, ambos os requerimentos de intervenção (intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,1583ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0025ha) são passíveis de autorização, uma vez que não há alternativa técnica locacional e estão de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de interesse social.
- 6 Do ponto de vista jurídico é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.
- 7 Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e DN COPAM 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.
- 8 Entende-se por interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade; as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; a implantação de infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.
- 9 Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.
- 10 Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º. Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que as intervenções requeridas são consideradas de interesse social, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para intervenção em 0,1583ha de APP com supressão de vegetação nativa, bem como à intervenção em 0,0025ha de APP sem supressão de vegetação nativa, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas no Parecer Técnico, ouvida a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, conforme art. 4º, §§ 2º e 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em área de preservação permanente. Assim, a DCP da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OLIOTAL/O	MIDANIDA	DILABTE	445 000
いいろIAVU	MIRANDA	DUARTE:	. 115 009

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 26 de novembro de 2014

Página: 6 de 6